



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0474/94-3 DE 20/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMÉ

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:38:28

00000012272-62



ARQUIVADO EM

02/01/95

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01	de proc.
no. 474	de 1994
Cd	

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 OUT 1994
CONSTITUINTE REVOLUÇÃO
POLÍTICA URBANA MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0474/94-3

Dispõe sobre a denominação de pontos de ônibus na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Deve ser denominado cada ponto de ônibus existente nesta Capital, não apenas os iniciais e os terminais.

§ 1º - O nome do ponto de ônibus será uma referência a uma via pública ou a um prédio de destaque, das proximidades, o que facilitará a identificação do local pelo usuário.

§ 2º - Caso existam várias linhas e vários pontos num mesmo lugar, a identificação nominal deverá restringir-se a uma única referência.

Art. 2º - A denominação a que se refere o artigo 1º será afixada em placa indicativa, com dizeres escritos em letra de tamanho facilmente visível aos transeuntes e aos passageiros.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1994.

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO
20 OUT 1994
1110-

VICENTE VISCOME

-Vereador

03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... do(s) nesta data ...

lado ... 2 ... e ...

nº 3 24/10 94 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	474	de 1984
<i>Edo</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma megalópole como São Paulo, gigante em tamanho e em população, tem o dever de apresentar ao munícipe, e aos que aqui afluem, o maior número possível de facilidades, a fim de que os óbices à livre movimentação sejam evitados.

A nossa rede de transporte coletivo afigura-se num emaranhado de linhas que cruzam a Cidade em todas as direções. E, infelizmente, apesar da grande extensão alcançada por tal serviço público, muitas áreas e regiões ainda carecem desse benefício, o que faz com que o usuário se veja obrigado a utilizar dois e até três ônibus diversos, para atingir o local desejado.

Quando um cidadão exercita essa atividade de troca e mais troca de coletivo com regularidade, tal desconforto, e mesmo sacrifício, torna-se um hábito, que a pessoa acaba levando a efeito automaticamente.

Porém, ocorre que grande parte da população desconhece os itinerários que deve usar, para chegar no lugar pretendido.

Daí a motivação desta iniciativa, a de apresentar um projeto de lei que, denominando os pontos de ônibus, busca facilitar a intrincada locomoção por entre as ruas, praças, avenidas e marginais que serpenteiam por nossa área urbana.

Diante do que acaba de ser exposto, a presente propositura acha-se investida de validade, merecendo a deliberação e a aprovação pelo Douto Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

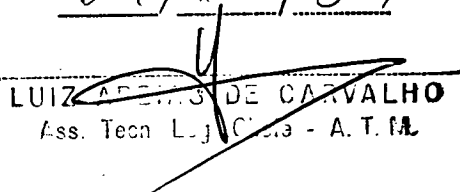
do processo nº 474 de 1994 24, 10 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-10-94.


Adelina Clemen

A Com. de Const. e Justiça

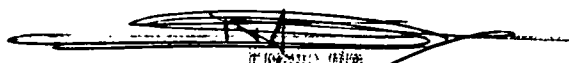
24, 10, 94


LUIZ ADENYS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. C.ª - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/94 às 12:00 hs

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Saí da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1994


100-2210-001/94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 21

Em 07.11.94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4
No 474 do proc.
de 1994

PARECER
1315/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO LEI 474/94

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a denominação de pontos de ônibus.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelas razões a seguir expostas.

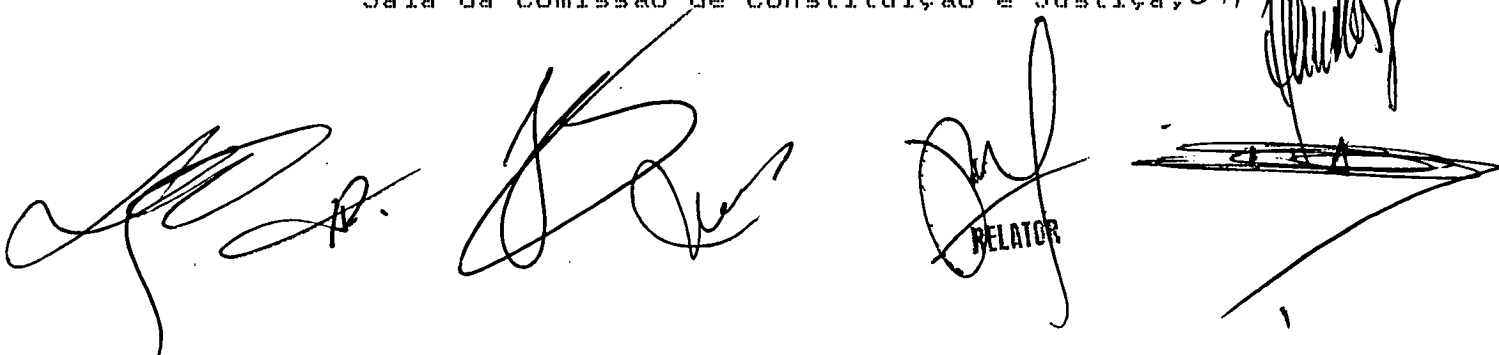
O transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

O sistema de transporte urbano compreende as vias de circulação e sua sinalização, bem como sua estrutura operacional, nos termos do artigo 173 da L.O.M.S.P.

Assim, incumbe exclusivamente à Prefeitura estabelecer regras atinentes à localização dos pontos de ônibus, bem como suas identificações.

Pela Ilegalidade.

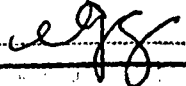
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 mai 1994

página 33 coluna 1ª

conferido: 

A. A. T. M.

Em, 14/11/94


ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO	
Forma n.º	do proc.
n.º 471	de 19 94
de 10 94	

São Paulo, 18 de Novembro

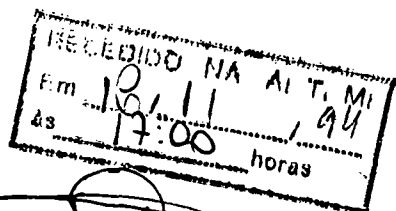
MEMORANDO

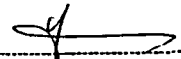
Nº 362 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador
Vicente Viscome

O PL-474 /94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente




LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

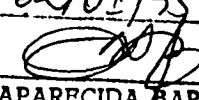
do processo nº..... de 19.....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

29/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. anexoado el	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>02/01/95</u>
O Func.º	<u></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

1111111111

1111111111

1111111111

1111111111

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....